



Ofício nº 017/2020-PL

Anápolis, 29 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.

Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, que dispõe sobre a atualização do subsídio dos Procuradores do Município de Anápolis e alteração da Lei Complementar nº 144, de 17 de abril de 2007.

J U S T I F I C A T I V A:

Insignes Pares.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que ora segue para apreciação e deliberação dessa Casa, que objetiva atualizar o valor do subsídio dos Procuradores Municipais de Anápolis.

Isso se torna necessário uma vez que o subsídio dos Procuradores foi fixado pela Lei Complementar nº 144, de 17 de abril de 2007, e, apesar das correções monetárias sofridas no decorrer dos anos, o valor nominal permanece o mesmo.

Some-se a isso o fato de que, recentemente, todos os servidores públicos municipais de Anápolis tiveram integrados em sua remuneração o percentual de 30% (trinta por cento), a título de adicional de titularidade, de modo que, considerando o regime do subsídio devido aos procuradores dispostos em Lei própria e específica, tal benefício não lhe pode ser estendido, senão mediante novo ato normativo para garantir tal finalidade.

Assim, a atualização no valor do subsídio que ora se pleiteia visa conferir aos membros da carreira de procurador o atendimento ao princípio da



isonomia, especialmente para equiparação quanto aos benefícios já transferidos a toda categoria do serviço público municipal.

Nesse caso, de forma ainda mais específica devem ser estendidos tais benefícios aos profissionais que integram uma carreira cujas funções desenvolvidas demandam um significativo, amplo e complexo trabalho intelectual, além de constantes e periódicas atualizações, horas de estudo e permanente dedicação em face das mais diversas alterações legislativas, normativas, jurisprudenciais e de interpretação principiológica.

Outrossim, todo o atual corpo técnico que compõe a Procuradoria Municipal é integrado por Procuradores com diversas pós-graduações, bem como os mais diversos títulos de atualizações garantindo ao Município e à administração municipal a sustentação na prática dos atos administrativos e a materialização do princípio da eficiência e continuidade.

Desse modo, o presente Projeto de Lei se reveste da mais elevada importância, pois espera-se permanentemente elevar essa categoria ao *status* que lhe devido e conferido não só pelo ordenamento municipal, mas principalmente pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Por fim, a atualização pleiteada visa corrigir parte das distorções experimentadas desde o ano de 2007, quando da edição da Lei Complementar, que hoje estão em mais de 50% (cinquenta por cento), onde se pode aferir que os subsídios da categoria não sofrem aumento real há mais de dez anos.

O presente projeto ainda traz alteração no artigo 35 da Lei Complementar nº 144/2007, visando corrigir a atual situação no âmbito administrativo.

Pelo exposto, a presente justificativa evidencia a razão e finalidade da presente proposta, manifesto nossa confiança na compreensão da importância deste Projeto de Lei Complementar por parte de todos os nobres edis.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica atualizado o valor do subsídio mensal dos Procuradores Municipais, a partir de 01 de fevereiro de 2019, observada a diferença de 10% (dez por cento) entre as categorias, para os seguintes importes:

I - Procurador Municipal de 1ª categoria: R\$ 17.745,00;

II - Procurador Municipal de 2ª categoria: R\$ 15.970,50;

III - Procurador Municipal de 3ª categoria: R\$ 14.373,45.

Parágrafo único. O subsídio do Procurador Geral corresponderá ao subsídio do Procurador Municipal de 1ª categoria.

Art. 2º. O artigo 35 da Lei Complementar nº 144, de 17 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os quantitativos das classes de Procurador do Município de Anápolis de 1ª, 2ª e 3ª categoria correspondem a 10, 9 e 10, respectivamente”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 29 de janeiro de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL